

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.**

-----

**Administrador Judicial:** Igor Ribeiro

**Processo N° N°** 8000937-52.2018.8.05.0154

**Recuperanda:** Grupo Ilmo da Cunha

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, sob n. 8000937-52.2018.8.05.0154, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, dos elementos técnicos apresentados pela devedora. A recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 31/12/2018, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



## Sumário

1.0 Considerações Iniciais .....	03
2.0 Andamento do Processo .....	03
3.0 Histórico de Produtividade Soja.....	10
4.0 Histórico de Produtividade Algodão.....	11
5.0 Análise Financeira .....	13
5.1 Demonstrativo de Resultado (DRE).....	13
5.2 Balanço Patrimonial .....	14
5.3 Fluxo de Caixa.....	15
6.0 Níveis de Emprego .....	19
7.0 Tributos .....	20
8.0 Encerramento .....	20



## 1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Ilmo da Cunha, sob número 8000937-52.2018.8.05.0154 .

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela recuperanda, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela recuperanda até o dia 31 de dezembro de 2018 .

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos .

## 2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é também tratar das questões contábeis e financeiras da recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo até 31/12/2018, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

Conforme **ID 11535896**, em 09/04/2018, houve a distribuição do processo de Recuperação Judicial do grupo Ilmo da Cunha, com valor em moeda nacional de R\$ 261.323.473, além de valor adicional em moeda estrangeira, perfazendo USD 42.913.873,61, assim distribuídos:



	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Quantidade	136	38	128	27	329
Valor R\$	43.090,44	194.154.592,02	66.743.487,03	382.304,15	261.323.473,64
Valor US\$	-	40.333.193,00	2.580.679,63		42.913.872,63

Em 16/04/2018, conforme **ID 11691046**, a recuperanda solicitou segredo de justiça, pedido que foi deferido pelo Juízo em **ID 11698386**, ressaltando-se sua validade até a decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial.

Em seguida, sob **ID 11916840**, no dia 24/04/2018, foi deferida pelo Juízo a Recuperação Judicial, e determinado que a lista de credores fosse divulgada no prazo de 10 dias, fato este realizado pela recuperanda, através da minuta de edital em **ID nº 12359629**.

Vale salientar que, apesar da minuta do edital de nº **12359629** ter sido divulgada tempestivamente, o edital publicado diverge desta minuta, face tutela concedida em favor do Banco do Brasil, tendo sido deferida apresentação da lista de credores por devedor.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, foram expedidas e enviadas pelos

Correios em 23/05/2018, acompanhadas do comprovante de Aviso de Recebimento (AR) para os 329 credores arrolados na minuta do edital.

**ID 13038225**, do MM Juízo, intima a recuperanda a se manifestar sobre a petição de **ID nº 12877911**, bem como sobre os Embargos de Declaração de **ID nº 12953733** das credoras TIMAC e ADAMA do BRASIL, ambos requerendo que seus créditos sejam excluídos dos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a sua origem é anterior ao registro como empresário individual perante a Junta Comercial das recuperandas. Assim, através de **ID 13100859**, a recuperanda atendeu a intimação do MM Juízo.

Ainda sobre a **ID 13038225** do MM Juízo, observa-se nova intimação ao Administrador Judicial para se manifestar sobre as petições e documentos de **ID nº 12953733 e 12995331**, sobre o qual foi respondido através de **ID 13325932**

Petição de **ID 13105052** do MM Juízo, intima o AJ para se manifestar a respeito da comercialização de soja e algodão por parte da recuperanda, referente às safras 2017/2018, cujo atendimento desta intimação deu-se através de **ID 13165618**.



**ID 13102192** que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial.

Intervalo de **ID's** de nº **13278388** a **13278549**, apresenta Planos de Recuperação Judicial Individualizados por devedor.

Intervalo de **ID** de nº **13459474** a **13459567**, que demonstra a Lista de Credores individualizados por parte da recuperanda.

Deferimento parcial do MM Juízo, através de **ID 13494414**, autoriza a comercialização da safra de 2017/2018, mediante a prorrogação das garantias que incidiram sobre estes produtos para a próxima safra (2018/2019), mas rejeita o requerimento de reconhecimento da essencialidade da safra 2017/2018.

**ID 13547797**, apresentando minuta do Edital.

**ID 13834343**, concedendo antecipação parcial de tutela recursal e determinando que a recuperanda apresente planos de recuperação judicial individualizados, conforme deferimento da Exma. Senhora Dra. Des. Maria do Rosário Passos da Silva Calixto.

**ID 13867337** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, TIMAC AGRO INDÚSTRIA, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 14021836**, do MM Juízo, determina que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**, sob pena de multa, além de determinar manifestação do Administrador Judicial no prazo de 5 dias a respeito da essencialidade dos imóveis listados na petição de **ID nº 13891054**, determinação que foi cumprida através de **ID 14220884**.

**ID 14406908**, consta a minuta da Lista de Credores por parte da Recuperanda. Ressalta-se que, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, foram confeccionadas cinco listas de credores, individualizadas por Recuperanda.



**ID 14514914** informa que o Edital da Relação dos Credores registrado sob o **ID nº 14406908** foi devidamente disponibilizado no DJE, no dia 16 de agosto de 2018, caderno nº 3, edição 2203.

**ID 14685338** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, FERTILIZANTES HERINGER S.A., para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID14685382** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA. .

**ID 14775349** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua

na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 14914089**, do Administrador Judicial, requer ao Juízo postergação de prazo para divulgação da Lista de Credores do AJ, com pedido deferido em **ID 16815167**.

**ID15176681** ratifica decisão do MM Juízo da Recuperação Judicial, determinando que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**.

**ID 15176997** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, PROQUIGEL QUÍMICA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.



**ID 15496230** autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, CCG TRADING S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 15535989** aprova a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias, a contar a partir de 26/10/2018, conforme requerimento realizado pela Recuperada.

**16751413** requer que seja declarada nulidade da decisão proferida pelo MM Juízo da recuperação, a respeito da prorrogação do Stay Period.

**ID 16787979** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO BRADESCO S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 16788109** autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 16815167 e 17001679**, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

- 1) dos embargos de **ID n. 13821586**, intima a Recuperanda a se manifestar-se;
- 2) da petição de **ID n. 13898589**, ratifica que não cabe a esse Juízo realizar controle prévio de tempestividade recursal
- 3) da petição **ID n. 14914089**, defere a solicitação do Administrador Judicial para publicação da Lista de Credores em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em virtude da complexidade da Recuperação Judicial.



4) da petição de **ID n. 16039579**, intima o Banco Rabobank International do Brasil S.A., para que se manifeste sobre essencialidade dos bens imóveis de matrículas nº 4.059 e 10.585, assim como da penhora de Soja Grão Sequeiro, safras 2013/2014, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018.

5) da **ID nº 16751413**, intima a Recuperanda a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração referentes a prorrogação do Stay Period.

6) da **ID nº 16775126**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID nº 16775126**, e que foi atendida através de petição de **ID nº 17002325**.

7) da **ID nº 16784785**, intima o Banco Fibra a respeito da essencialidade do bem, Fazenda São Marcos de matrícula nº 2527.

**ID 16815534**, refere-se ao RMA dos meses de maio, junho e julho de 2018.

**ID 17066632**, do MM Juízo, defere o requerimento formulado na petição de **ID nº 16775126**, autorizando a oneração do imóvel de matrícula nº 14.246, constituindo hipoteca em favor da sociedade empresária Cargill S/A, através de operação de Barter para obtenção de crédito e insumos, devendo a Recuperanda prestar contas ao Administrador Judicial.

Salienta este Administrador Judicial que foi apresentada comprovação da operação de Barter, assim como documentos e notas fiscais que demonstram o uso do recurso para fomentar o cultivo das culturas de soja e algodão, conforme requerido e justificado pela Recuperanda, restando ainda, até esta data (31/12/2018), saldo de R\$ 2 milhões.

**ID 17163732**, do MM Juízo, intima o Administrador Judicial e a Recuperanda, para que se manifeste sobre o **ID nº 16002075**, a respeito das operações contratadas junto ao Banco BMG, pelas Recuperandas, como Pessoa Natural. Ressalta-se que a intimação foi atendida através de **ID nº 17570206**, por este Administrador Judicial.





**ID nº 18213534**, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

1) do **ID nº 13821586**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Banco Rabobank International Brasil S/A, a respeito do deferimento do Juízo Recuperacional, quanto a comercialização da soja e algodão das safras 2017/2018.

2) do **ID nº 16039579**, defere tutela antecipada, reconhecendo a essencialidade de bens citados, e determinando a suspensão de atos de constrição e de expropriação, que não emanados do juízo da recuperação judicial.

3) do **ID nº 16751413**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Itaú Unibanco, a respeito da prorrogação do Stay Period, ora deferida pelo juízo recuperacional.

4) do **ID nº 16784785**, intima o Administrador Judicial a respeito da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 2527, tendo sido atendida através de **ID nº 18539846**.

5) do **ID nº 16002075**, rejeita o requerimento peticionado pelo Banco BMG, no que tange à exclusão dos créditos concedidos à Recuperanda, a respeito das operações contratadas através da Pessoa Natural.

**ID's números 18638473, 18638493, 18638499, 18638525, 18638521 e 18638509**, peticionados pela Recuperanda, requer a juntada dos Aditivos dos Planos de Recuperação Judicial com a inclusão da cláusula 4.1.2.1.1, denominada "credores administradores de recursos de fundos constitucionais de financiamento", e ratifica que os credores que se habilitarem à condição de fomentadores e que tiverem os seus créditos oriundos de operações rurais, terão os seus valores recebidos de forma diferenciada, conforme art. 36 da LFRE.



### 3.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE - SOJA

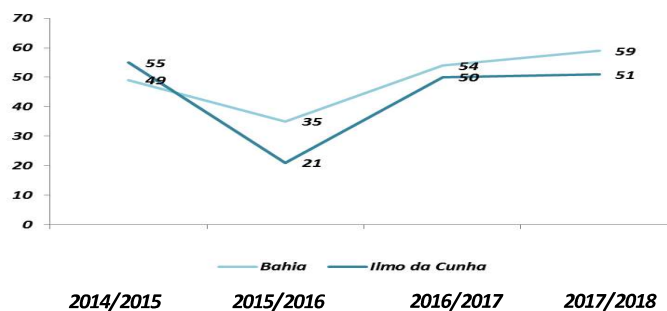
Conforme informado em relatório anterior, o Grupo detém hoje um portfólio de 42 propriedades rurais distribuídas nos estados da **Bahia, Tocantins e Piauí**, totalizando uma área de 22 mil hectares.

Apesar do número de propriedade do Grupo, sua produção concentra-se nas fazendas **Marechal, Relevo e Fronteira**, perfazendo área produtiva de 13 mil hectares de cultivo de soja, apresentando uma evolução no plantio de 14% frente à safra de 2016/2017, conforme infográfico detalhado.

<i>Cultivo de Soja</i>	<i>2016/2017</i>	<i>2017/2018</i>
<b>Fazenda</b>	<b>Área Produtiva</b>	<b>Área Produtiva</b>
Marechal	2.946	2.930
Relevo	2.810	3.912
Fronteira	5.719	6.244
<b>Cultivo Total</b>	<b>11.475</b>	<b>13.086</b>

No que tange aos índices de produtividade, custo e rentabilidade, observa-se que na safra de soja 2017/2018, apesar do sutil melhor desempenho do preço por saca e da produtividade, seu custo de produção aumentou consideravelmente em 34%, gerando uma queda de rentabilidade de 19%, frente à safra anterior.

Em analogia à região de atuação do cliente, observa-se também um melhor desempenho nos indicadores de preço e produtividade, mas diferente do grupo Ilmo da Cunha, o custo de produtividade reduziu em 6 %, fato gerador de uma rentabilidade 45% maior que a safra anterior (2016/2017).



	<b>Cultura de Soja</b>	<b>Ilmo da Cunha</b>	<b>Região</b>
2014/2015	Custo Produção (R\$/ha)	2.627	1.808
	Preço da Saca (R\$/saca)	61,50	57,00
	Produtividade (sacas/ha)	55	49
	Renda(R\$/ha)	3.383	2.811
	Rentabilidade (R\$/ha)	756	1.003
2015/2016	Custo Produção (R\$/ha)	3.216	1.882
	Preço da Saca (R\$/saca)	68,00	66,00
	Produtividade (sacas/ha)	21	35
	Renda(R\$/ha)	1.476	2.314
	Rentabilidade (R\$/ha)	-1.740	432
2016/2017	Custo Produção (R\$/ha)	1.910	2.224
	Preço da Saca (R\$/saca)	61,00	63,00
	Produtividade (sacas/ha)	50	54
	Renda(R\$/ha)	3.019	3.409
	Rentabilidade (R\$/ha)	1.109	1.185
2017/2018	Custo Produção (R\$/ha)	2.568	2.101
	Preço da Saca (R\$/saca)	68,00	64,00
	Produtividade (sacas/ha)	51	59
	Renda(R\$/ha)	3.468	3.776
	Rentabilidade (R\$/ha)	900	1.675

#### 4.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE - ALGODÃO

Com relação à produtividade de algodão, ao contrário do aumento de plantio da cultura de soja em 14%, conforme citado anteriormente, o Grupo Ilmo da Cunha reduziu a área plantada desta cultura em 23% frente à safra 2016/2017, conforme infográfico a seguir.

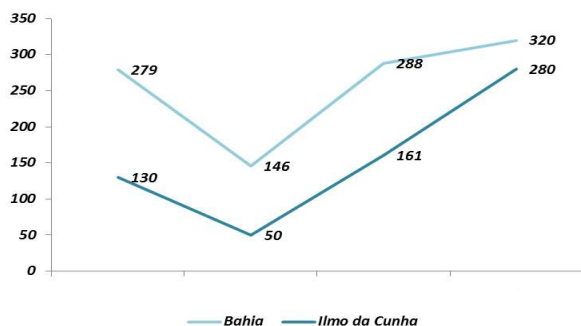
	<b>Cultivo de Algodão</b>	<b>2016/2017</b>	<b>2017/2018</b>
<b>Fazenda</b>	<b>Área Produtiva</b>	<b>Área Produtiva</b>	<b>Área Produtiva</b>
Marechal	0	0	
Relevo	1.277	694	
Fronteira	3.508	2.983	
<b>Cultivo Total</b>	<b>4.785</b>	<b>3.677</b>	

No que tange aos índices de produtividade, custo e rentabilidade, observa-se que a safra 2017/2018 foi considerada uma referência histórica na qualidade, produção e comercialização da commodity, com média de produtividade da região de 320 @ por hectare, tanto para sequeiro quanto para irrigado, ou seja, melhor desempenho em relação à safra anterior na ordem de 11%.



Seguindo a mesma tendência, o Grupo Ilmo da Cunha apresentou melhor desempenho em relação à safra 2016/2017, perfazendo índices de produtividade 280 @ por hectare, índice 74% acima da safra anterior, revertendo o prejuízo que vinha sendo contabilizado nas duas últimas safras, mesmo estando com custo de produção 10% acima da média da região.

Vale lembrar que o Grupo Ilmo da Cunha, por estar em recuperação judicial, apresenta dificuldade de negociação com seus fornecedores, fator natural em empresas em recuperação judicial, gerando maior custo na produtividade.



	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
2014/2015	Custo Produção (R\$/ha)*	7.596	5.230
	Preço da Saca (R\$/@)	74,26	66,30
	Produtividade (@/ha)	130	279
	Renda(R\$/ha)	9.668	8.190
	Rentabilidade (R\$/ha)*	2.072	2.960
2015/2016	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
	Custo Produção (R\$/ha)*	8.334	5.819
	Preço da Saca (R\$/@)	78,00	71,25
	Produtividade (@/ha)	50	146
	Renda(R\$/ha)	3.931	4.149
Rentabilidade (R\$/ha)*	(4.403)	(1.670)	
2016/2017	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
	Custo Produção (R\$/ha)*	5.963	6.814
	Preço da Saca (R\$/@)	75,00	77,70
	Produtividade (@/ha)	161	288
	Renda(R\$/ha)	4.508	8.949
Rentabilidade (R\$/ha)*	(1.455)	2.135	
2017/2018	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
	Custo Produção (R\$/ha)*	7.560	6.864
	Preço da Saca (R\$/@)	84,00	84,60
	Produtividade (@/ha)	280	320
	Renda(R\$/ha)	9.408	10.829
Rentabilidade (R\$/ha)*	1.848	3.965	



## 5.0 ANÁLISE FINANCEIRA

Em seguimento às análises realizadas nos relatórios anteriores, as quais foram concentradas nas 3 empresas (Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha e Márcio da Cunha) que concentram números representativos, analisamos o balancete e DRE de 31/12/2018, apresentando as seguintes considerações:

### 5.1 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

Receita acumulada até 31/12/2018 equivalente a R\$ 78 milhões, mas apresentando prejuízo de R\$ 1.3 milhões no exercício.

Nota-se crescimento de 50% no faturamento do grupo frente ao ano de 2017, número alavancado principalmente pela comercialização de soja, apresentando 34% de aumento em relação ao ano anterior, movimento puxado pelo preço médio de R\$ 68,00 por saca, 11% maior que em 2017. É válido observar que outro fator importante no aumento de receita de venda de soja foi o aumento da área cultivada, tendo sido majorada em 14%.

No que tange a receita de algodão, importante frisar que apesar de apresentar equivalência de receita à

safrá 2016/2017, o grupo demonstrou mais eficiência no cultivo, conquistando índices de produtividade de 280 @/hc, 73% acima da safrá anterior, mesmo após reduzir área cultivada em 24% .

Na composição dos custos, mais uma vez notamos que o CPV encontra-se acima da média da região, entretanto praticamente manteve seu custo de produtividade em relação à safrá 2016/2017 saindo de 66% para 71%, mas apresentando um nível de faturamento 50% acima, fator que impacta diretamente no resultado final.

Item importante a ser comentado refere-se às despesas operacionais, em que se nota redução expressiva de 30 pontos percentuais em relação a 2017, apresentando diminuição de R\$ 8 milhões nas despesas administrativas e 4 milhões nas despesas de pessoal.

Salienta-se que, conforme descrito pela Recuperanda, os custos com pessoal passaram a ser contabilizados em 2018 na conta “lavouras em formação”, fato que justifica não só a redução da conta “despesas com pessoal”, mas também a majoração do CPV das duas culturas.



No quesito Receitas e Despesas Financeiras, mais uma vez vale observar a redução expressiva nas contas de “juros de operações bancárias” e “juros pagos e incorridos”, no valor de R\$ 52 milhões, movimento resultante do “congelamento” temporário de pagamento de juros, face processo de Recuperação Judicial em vigor.

Ainda sobre o item Receitas e Despesas Financeira, importa lembrar que, conforme citado pelo Grupo Ilmo da Cunha, em 2017 houve desembolso com multa de wash-out de soja, penalidade aplicada quando um contrato de entrega da colheita é descumprido, ainda que parcialmente, fato que contribui para a relevante diferença de R\$ 52 milhões.

## 5.2 BALANÇO PATRIMONIAL

Inicialmente salientamos que por se tratar de analogia entre o balancete 31/12/2018 e o balanço de encerramento de 31/12/2017, é possível que futuramente tenhamos algumas alterações nos números de 2018, já que não estão sendo apresentados os números definitivos de 2018.

Contudo, estamos apresentando estes números, mesmo que não sejam em definitivo, a fim de transmitir informações mais atuais à todos os envolvidos no processo.

Notamos relevante aumento no ativo circulante, mais precisamente na conta denominada “Disponível”, apresentando valor de R\$ 10 milhões, frente aos R\$ 6 milhões no ano anterior. É importante salientar que esta majoração foi impactada para além do aumento de produtividade, mas também pela operação de **Barter**, realizada com a Cargill S/A (11/2018), no valor de R\$ 15 milhões.

Ainda em referência ao ativo circulante, importante salientar expressiva alteração na conta “estoque”, apresentando majoração de R\$ 32 milhões frente ao ano de 2017, que na época apresentava nesta mesma conta R\$ 1.7 milhões.

Em virtude desta relevante diferença, questionou-se à Recuperanda os fatores que motivaram esse resultado, tendo sido esclarecido que se trata de produtos estocados para comercialização, assim como os insumos (defensivos / fertilizantes), os quais não eram



contabilizados no ano de 2017 nesta conta razão, mas considerados aplicados nas lavouras.

Movimento contrário ocorreu na conta “lavouras em formação”, cujo valor de R\$ 40.5 milhões apresentados em 2017, foi reduzido para R\$ 22.6 milhões em 2018, tendo sido “aplicada” a diferença na conta estoque, conforme comentada no item acima.

Importante observar que, na conta “Outras Obrigações” (Passivo Circulante), referente à empresa Isabel da Cunha, destacamos majoração relevante de R\$ 11 milhões, tendo como principal beneficiário o Sr. Márcio da Cunha, no valor de R\$ 10.5 milhões, demonstrando a interdependência financeira do grupo, através de financiamento entre seus integrantes. Demais valores apresentam-se pulverizados em diversos beneficiários que fazem parte da sua cadeia de insumos para o cultivo da cultura.

Conforme já citado em RMA, referente ao período de abril/2018 a julho/2018, observa-se, no Passivo Circulante, na conta “empréstimos e financiamentos”, redução expressiva no valor de R\$ 23 milhões. Trata-se, conforme descritos pela Recuperanda, de valor referente à liquidação de contrato de alienação fiduciária junto a Cargill SA, de acordo com a CCB 1698-17, firmada pelas partes.

Em contrapartida, houve incremento considerável na subconta “fornecedores” (Passivo não Circulante) no valor de R\$ 16 milhões, o que demonstra que o grupo supriu a redução da dívida bancária através dos fornecedores.

Com relação ao Fluxo de Caixa apresentado, percebe-se elevada concentração de recebimento nos meses de abril, maio, setembro e outubro, ápice do período de colheita e comercialização das culturas de soja e algodão.

### **5.3 FLUXO DE CAIXA**

Nota-se, ainda, saldo inicial no Fluxo de Caixa no valor de R\$ 5.2 milhões, apresentando pequenas variações no período, mas perfazendo saldo de R\$ 11 milhões e R\$ 9.6 milhões nos meses de novembro e dezembro, valores resultantes dos faturamentos das colheitas de algodão do 2º semestre, mas principalmente do aporte oriundo da operação de Barter junto a Cargill na ordem de R\$ 15 milhões, para fomentar o cultivo da próxima safra, conforme pode ser observado na conta “amortizações líquidas” do Fluxo de Caixa.

É válido ressaltar que os valores de saldo em caixa condizem com os valores apresentados em balancete de 31/12/2018, mas precisamente na subconta do ativo circulante (“disponível”).



**BALANÇO PATRIMONIAL – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)**

	Agropecuária Ilmo da Cunha				Márcio da Cunha				Isabel da Cunha				Luciene Corado da Cunha				Roberto Fedrizzi				Total Grupo Econômico			
	2015	2016	2017	31/12/2018	2015	2016	2017	31/12/2018	2015	2016	2017	31/12/2018	2015	2016	2017	31/12/2018	2015	2016	2017	31/12/2018	2015	2016	2017	31/12/2018
<b>Ativo</b>	<b>3.323</b>	<b>13.206</b>	<b>14.214</b>	<b>14.601</b>	<b>147.449</b>	<b>145.095</b>	<b>143.377</b>	<b>164.765</b>	<b>167.650</b>	<b>202.142</b>	<b>540</b>	<b>502</b>	<b>500</b>	<b>825</b>	<b>1.268</b>	<b>1.276</b>	<b>3.323</b>	<b>326.785</b>	<b>328.729</b>	<b>361.896</b>				
<b>Ativo circulante</b>	<b>518</b>	<b>663</b>	<b>1.230</b>	<b>1.617</b>	<b>23.149</b>	<b>25.765</b>	<b>24.043</b>	<b>25.384</b>	<b>29.261</b>	<b>61.842</b>	<b>96</b>	<b>67</b>	<b>65</b>	<b>55</b>	<b>108</b>	<b>134</b>	<b>518</b>	<b>49.347</b>	<b>56.431</b>	<b>87.701</b>				
Disponível	35	180	747	1.133	0	935	970	0	186	4.347	2.279	0	96	67	65	0	21	22	17	35	1.418	6.153	10.593	
Créditos à Receber	0	0	0	0	0	0	0	0	456	162	3.954	0	0	0	0	0	0	0	0	0	456	162	5.408	
Estoques	0	0	0	0	0	3.303	1.725	2.440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.303	1.725	33.859	
Lavouras em Formação	0	0	0	0	0	18.913	23.070	781	0	9.457	17.400	21.719	0	0	0	0	0	33	86	117	0	28.403	40.556	22.617
Outros créditos	483	483	483	484	0	0	0	15.285	7.352	2.471	0	0	0	0	0	0	483	15.768	7.835	15.224				
<b>Ativo não circulante</b>	<b>2.805</b>	<b>12.543</b>	<b>12.984</b>	<b>12.984</b>	<b>124.300</b>	<b>119.330</b>	<b>119.334</b>	<b>139.381</b>	<b>138.389</b>	<b>140.300</b>	<b>444</b>	<b>435</b>	<b>435</b>	<b>0</b>	<b>770</b>	<b>1.142</b>	<b>2.805</b>	<b>277.438</b>	<b>272.298</b>	<b>274.195</b>				
Investimentos	0	0	0	0	0	104.062	102.004	102.008	0	119.629	120.484	121.005	0	424	424	424	0	224.844	223.642	224.167				
Imobilizado	2.805	12.543	12.984	12.984	0	20.238	17.326	17.326	0	17.796	15.949	17.339	0	20	11	11	2.805	50.638	46.700	48.072				
Outros créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	1.956	1.956	1.956	0	0	0	0	0	0	1.956	1.956	1.956				
<b>Passivo</b>	<b>3.323</b>	<b>13.206</b>	<b>14.214</b>	<b>14.218</b>	<b>147.449</b>	<b>145.095</b>	<b>134.119</b>	<b>164.765</b>	<b>167.650</b>	<b>212.673</b>	<b>390</b>	<b>502</b>	<b>512</b>	<b>0</b>	<b>825</b>	<b>1.268</b>	<b>3.323</b>	<b>326.635</b>	<b>328.729</b>	<b>362.880</b>				
<b>Passivo circulante</b>	<b>483</b>	<b>485</b>	<b>484</b>	<b>488</b>	<b>137.562</b>	<b>153.272</b>	<b>125.210</b>	<b>51.224</b>	<b>95.108</b>	<b>112.370</b>	<b>160</b>	<b>258</b>	<b>268</b>	<b>0</b>	<b>314</b>	<b>886</b>	<b>483</b>	<b>189.745</b>	<b>250.008</b>	<b>239.312</b>				
Obrig Trab e Prev	0	0	0	0	0	289	400	186	0	307	318	595	0	0	0	0	0	596	718	781				
Fornecedores	0	0	0	0	0	90.671	91.044	90.246	0	18.483	28.011	35.388	0	0	0	0	9	109.163	119.064	125.638				
Empréstimos e Financ	0	0	0	0	0	29.357	53.097	31.343	0	25.278	50.157	48.469	0	160	255	265	0	54.948	103.807	80.365				
Outras obrigações	483	485	484	488	0	17.245	8.731	3.435	0	7.156	16.622	27.918	0	0	3	3	483	25.039	26.419	32.528				
<b>Passivo não circulante</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13.115</b>	<b>13.015</b>	<b>30.101</b>	<b>0</b>	<b>109.308</b>	<b>117.174</b>	<b>144.935</b>	<b>0</b>	<b>480</b>	<b>480</b>	<b>480</b>	<b>0</b>	<b>123.383</b>	<b>131.299</b>	<b>176.146</b>				
Outras Obrigações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30.000	30.000	41.858	0	0	0	0	0	30.000	30.000	41.858				
Fornecedores	0	0	0	0	0	0	0	10.519	0	0	0	6.023	0	0	0	0	0	0	0	16.542				
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0	13.115	13.015	19.582	0	79.308	87.174	97.054	0	480	480	480	0	93.383	101.299	117.746				
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>2.840</b>	<b>12.721</b>	<b>13.730</b>	<b>13.730</b>	<b>0</b>	<b>(3.228)</b>	<b>(21.192)</b>	<b>(21.192)</b>	<b>0</b>	<b>4.233</b>	<b>(44.632)</b>	<b>(44.632)</b>	<b>0</b>	<b>(250)</b>	<b>(236)</b>	<b>(236)</b>	<b>0</b>	<b>2.840</b>	<b>13.507</b>	<b>(52.578)</b>	<b>(52.578)</b>			
Reservas de Capital	0	0	0	0	0	9.817	10.031	10.031	0	3.506	4.318	4.318	0	(150)	(286)	(286)	0	13.463	14.353	14.353				
Capital Social	2.840	12.629	13.561	13.561	0	50	50	50	0	50	50	50	0	50	50	50	2.840	12.829	13.761	13.761				
Lucros ou prejuízos acumulados	0	92	169	169	0	(13.095)	(31.273)	(31.273)	677	(49.000)	(49.000)	0	(150)	(286)	(286)	0	0	(12.785)	(80.978)	(80.978)				





**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)**

	Agropecuária Ilmo da Cunha				Marcio da Cunha				Isabel da Cunha				Luciene Corado da Cunha				Roberto Fedrizzi				Total Grupo Econômico			
	2015	2016	2017	31/12/2018	2015	2016	2017	31/12/2018	2015	2016	2017	31/12/2018	2015	2016	2017	31/12/2018	2015	2016	2017	31/12/2018	2015	2016	2017	31/12/2018
<b>Receita Bruta de Vendas</b>	0	0	219	440	0	12.934	22.706	50.296	0	22.599	28.840	27.135	0	0	0	0	0	0	0	0	35.533	51.765	77.871	
Soja	0	219	440		7.375	17.435	28.270		616	11.828	10.942		0	0	0	0	0	0	0	0	7.991	29.482	39.652	
Algodão em Pluma	0	0	0		3.824	3.036	5.563		20.651	16.462	15.349		0	0	0	0	0	0	0	0	24.475	19.498	20.912	
Capulho de Algodão							15.609																	
Caroço de Algodão	0	0	0		1.735	2.235	854		1.332	550	844		0	0	0	0	0	0	0	0	3.067	2.785	1.698	
<b>Deduções de Vendas</b>	7	(8)	(16)		0	0	(1.211)	(64)	(739)	(714)	(161)										(752)	(1.933)	(241)	
Outras Receitas Operacionais	0	0	0		118	310	721		696	206	98		0	0	0	0	0	0	0	0	814	516	819	
<b>Custo dos Produtos Vendidos</b>					(11.213)	(22.797)	(33.405)		(1.962)	(11.229)	(21.582)										(13.175)	(34.026)	(54.987)	
<b>Despesas Operacionais</b>	57	(177)	(12)		(7.170)	(4.578)	(1.667)		(8.757)	(18.005)	(9.295)		(150)	(40)	(5)		(275)	(168)	(83)		(16.295)	(22.968)	(11.052)	
Desp com Pessoal	0	0	0		921	1.196	57		1.246	3.932	1.279		0	0	0	0	0	0	6	0	2.167	5.134	1.336	
Desp Administrativas	54	175	10		6.174	3.283	1.546		7.462	14.048	7.498		0	150	40	5	0	272	157	81	14.112	17.703	9.140	
Perdas											457													
Impostos e Taxas	3	2	2		75	99	64		49	25	61		0	0	0	0	0	3	5	2	130	131	129	
<b>Despesas /Rec não Operacionais</b>	29	46	(21)		150	447	0		517	0	0						(29)				667	493	(21)	
<b>Receitas/Desp Financeiras</b>	0	0	0		(7.954)	(13.519)	(2.283)		(12.381)	(50.841)	(5.963)			(95)	(9)		(34)	(110)	(22)		(20.369)	(64.565)	(8.277)	
Descontos Concedidos	0	0	0		0	6	1		14	317	0		0	0	0	0	0	0	0	0	20	318	0	
Juros Pagos/Incorridos	0	0	0		4.354	2.963	351		715	1.190	33		0	0	0	0	0	0	0	0	5.069	4.153	384	
Juros e Multas Fiscais	0	0	0		8	40	26		2	33	15		0	0	0	0	0	0	0	0	10	73	41	
Juros s/ Op Bancárias	0	0	0		3.686	10.515	1.906		11.650	49.301	5.915		0	0	95	9	0	63	110	22	15.399	60.021	7.852	
<b>Variações Monetárias e Cambiais</b>					366	465	(4.527)		724	2.065	(882)										1.090	2.530	(5.408)	
<b>Apuração Imposto Lucro Presumido</b>				(10)																				
<b>Resultado do Exercício</b>	(93)	80	381		0	(12.769)	(18.177)	9.071	0	677	(49.678)	(10.650)	0	(150)	(135)	(14)	0	(338)	(278)	(105)	0	(12.487)	(68.188)	(1.317)



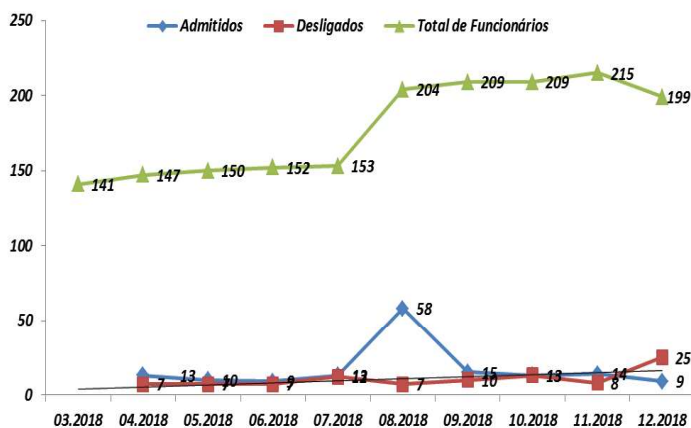
## FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO GRUPO	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
Receita	3.787.709	531.933	21.924.409	27.495.245	2.834.754	7.627.657	4.275.091	15.105.284	17.331.788	9.784.026	5.998.389
Outras Receitas/ Despesas Operacionais	0	163	0	0	0	0	128.641	414.986	-8.818.025	-1.500.000	0
<b>Fluxo de Recebíveis Total</b>	<b>3.787.709</b>	<b>532.096</b>	<b>21.924.409</b>	<b>27.495.245</b>	<b>2.834.754</b>	<b>7.627.657</b>	<b>4.403.732</b>	<b>15.520.270</b>	<b>8.513.763</b>	<b>8.284.026</b>	<b>5.998.389</b>
Mercadoria para Revenda	-3.383.366	-9.367.613	-17.034.243	-4.707.505	-8.954.774	-9.873.804	-2.593.870	-11.933.319	-7.658.623	-15.152.310	-6.510.120
Despesas com Pessoal	-183.964	-80.866	33.462	-217.800	-98.414	-92.187	18.687	9.544	-82.904	-64.107	-283.832
Despesa Administrativa	-38.681	-172.976	-186.981	-2.251.143	-571.855	-665.919	-1.492.031	-2.274.342	-712.727	-1.002.281	-498.745
Outras Despesas e Custos Operacionais	-38	-1.039	-1.358	-2.552	-12.965	-29.869	-5.984	-80.794	-4.343	-4.594	-1.261
<b>Fluxo de Custos e Despesas</b>	<b>-3.606.049</b>	<b>-9.622.494</b>	<b>-17.189.120</b>	<b>-7.178.999</b>	<b>-9.638.008</b>	<b>-10.661.779</b>	<b>-4.073.197</b>	<b>-14.278.910</b>	<b>-8.458.597</b>	<b>-16.223.292</b>	<b>-7.293.957</b>
Impostos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-1.973	-2.729	-5.047
<b>Fluxo de Tributos Operacionais</b>	<b>-60</b>	<b>-578</b>	<b>-3.766</b>	<b>-1.959</b>	<b>-3.875</b>	<b>-5.338</b>	<b>-33.960</b>	<b>-26.840</b>	<b>-1.973</b>	<b>-2.729</b>	<b>-5.047</b>
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	<b>181.600</b>	<b>-9.090.976</b>	<b>4.731.524</b>	<b>20.314.286</b>	<b>-6.807.128</b>	<b>-3.039.460</b>	<b>296.576</b>	<b>1.214.520</b>	<b>53.193</b>	<b>-7.941.994</b>	<b>-1.300.616</b>
Outras Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas e Custos Operacionais	0	7.000	0	-1.111	-500	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-3.007
<b>Despesas e Receitas Operacionais</b>	<b>0</b>	<b>7.000</b>	<b>0</b>	<b>-1.111</b>	<b>-500</b>	<b>-2.223</b>	<b>-5.699</b>	<b>-2.543</b>	<b>-2.339</b>	<b>-2.972</b>	<b>-3.007</b>
Juros	-5.571.956	-4.863.431	-10.423.085	-11.276.587	-5.950	-18.566	-6.191	-16.525	-5.081	-31.333	-14.969
Amortizações Líquidas	4.670.558	-11.450.830	1.446.405	-9.049.100	-6.532.295	-19.259	782.459	-2.688.319	-230.839	15.275.924	-2.252
Receita Financeira	171.267	131.711	6.432	30	14.622.443	3.026.947	110	83.067	26	72.718	2
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Longo Prazo / Amortização RJ	0	25.369.778	4.269.419	389.444	-1.626.954	0	0	0	0	0	0
<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>-730.131</b>	<b>9.187.228</b>	<b>-4.700.828</b>	<b>-19.936.213</b>	<b>6.457.245</b>	<b>2.989.122</b>	<b>776.379</b>	<b>-2.621.777</b>	<b>-235.894</b>	<b>15.317.309</b>	<b>-17.219</b>
(-) Investimentos	0	110.000	-36.500	0	0	0	44.586	-7.665	-498.000	-845.535	-2.690
<b>Fluxo de Caixa Investimentos</b>	<b>0</b>	<b>110.000</b>	<b>-36.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>44.586</b>	<b>-7.665</b>	<b>-498.000</b>	<b>-845.535</b>	<b>-2.690</b>
<b>Caixa Inicial</b>	<b>5.795.979</b>	<b>5.247.448</b>	<b>5.460.700</b>	<b>5.454.896</b>	<b>5.831.857</b>	<b>5.481.474</b>	<b>5.428.913</b>	<b>6.540.754</b>	<b>5.123.288</b>	<b>4.440.249</b>	<b>10.967.057</b>
<b>(=) Variação de Caixa do Período</b>	<b>-548.531</b>	<b>213.252</b>	<b>-5.805</b>	<b>376.962</b>	<b>-350.384</b>	<b>-52.561</b>	<b>1.111.841</b>	<b>-1.417.466</b>	<b>-683.040</b>	<b>6.526.809</b>	<b>-1.323.532</b>
<b>Caixa Final</b>	<b>5.247.448</b>	<b>5.460.700</b>	<b>5.454.896</b>	<b>5.831.857</b>	<b>5.481.474</b>	<b>5.428.913</b>	<b>6.540.754</b>	<b>5.123.288</b>	<b>4.440.249</b>	<b>10.967.057</b>	<b>9.643.526</b>



## 6.0 NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da recuperanda no período da data do pedido da Recuperação até 31/12/2018.



Movimentações	04.2018	05.2018	06.2018	07.2018
Admitidos	13	10	9	13
Desligados	7	7	7	12
Total de Funcionários	147	150	152	153
Folha	R\$ 344.954	R\$ 288.400	R\$ 246.210	R\$ 283.362
FGTS Recolhido	R\$ 29.068	R\$ 24.087	R\$ 23.968	R\$ 22.451

Movimentações	08.2018	09.2018	10.2018	11.2018	12.2018
Admitidos	58	15	13	14	9
Desligados	7	10	13	8	25
Total de Funcionários	204	209	209	215	199
Folha	R\$ 336.388	R\$ 412.719	R\$ 660.687	R\$ 780.932	R\$ 724.986
FGTS Recolhido	R\$ 26.891	R\$ 38.192	R\$ 36.825	R\$ 43.589	R\$ 44.635

Salientamos que os números apresentados têm como base a RAIS de 2017, Guias de Recolhimento de FGTS e CAGED's dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas.

Nota-se que, no período de 04/2018 a 12/2018, a recuperanda admitiu 154 colaboradores, desligando 96, perfazendo quadro atual de 199 funcionários, 52 a mais do que seu quadro total no início da recuperação judicial. Observa-se que, nos períodos de plantio e colheita, o movimento de admissões é relevante, acompanhando a necessidade de mão de obra para o período.



**7.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)**

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam à recuperação judicial, mas, mesmo assim, apresentamos um resumo da situação tributária da recuperanda, estejam eles adimplentes ou inadimplentes.

Vale ressaltar que, após dada a entrada na recuperação judicial, a recuperanda apresentou o recolhimento do INSS do período (04/2018 a 12/2018), perfazendo contribuição total de **R\$ 412.643**. Destaca-se, ainda, a maior concentração de recolhimento no último trimestre, acompanhando o movimento sazonal das suas culturas, conforme descrito no infográfico abaixo.

O mesmo comportamento pode ser observado nos tributos federais de IRPJ, PIS e COFINS, ressaltando-se que em se tratando de CSLL e IRPJ, seus recolhimentos são trimestrais.

Lembramos, ainda, que em se tratando dos tributos federais (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ), apenas a Agropecuária Ilmo da Cunha possui recolhimento, já que os faturamentos dos demais integrantes do grupo estão sendo realizados pelas Pessoas Naturais, os quais serão revertidos para Pessoa Jurídica a partir de 2019.

**8.0 ENCERRAMENTO**

Ressaltamos que, além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente à recuperanda e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

	04.2018	05.2018	06.2018	07.2018	08.2018	09.2019	10.2018	11.2018	12.2018
<b>INSS</b>	R\$ 28.934	R\$ 30.570	R\$ 27.698	R\$ 28.667	R\$ 32.403	R\$ 48.763	R\$ 73.151	R\$ 77.427	R\$ 65.030
<b>PIS</b>	R\$ 675	R\$ 377	R\$ 33	R\$ 49	R\$ 158	R\$ 454	R\$ 351	R\$ 486	R\$ 231
<b>COFINS</b>	R\$ 3.115	R\$ 1.738	R\$ 151	R\$ 225	R\$ 727	R\$ 2.095	R\$ 1.622	R\$ 2.243	R\$ 1.068
<b>CSLL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.748	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.097	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.776
<b>IRPJ</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.943	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.219	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.973
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.725</b>	<b>R\$ 32.685</b>	<b>R\$ 31.572</b>	<b>R\$ 28.940</b>	<b>R\$ 33.288</b>	<b>R\$ 53.628</b>	<b>R\$ 75.124</b>	<b>R\$ 80.156</b>	<b>R\$ 70.077</b>

